

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - CAMPUS ARARAS
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E
AMBIENTE

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1 - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente (PPGAA) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) *Campus Araras* abrangem estudos e trabalhos de formação de recursos humanos para atuar no ensino superior e na pesquisa, em nível de Mestrado, na área de concentração Agricultura e Ambiente.

§ 1º - O Mestrado em Agricultura e Ambiente visa possibilitar ao pós-graduando as condições necessárias para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais nesta área de concentração, qualificando-o para a docência em nível superior e a pesquisa, através de trabalhos de investigação científica e de ensino.

§ 2º - A criação de novas áreas de concentração deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGAA para posterior incorporação neste Regimento Interno e aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar e pela CAPES.

TÍTULO II

Da Administração do Programa

Art. 2 - A administração do PPGAA será constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Comissão de Pós-Graduação (CPGAA);
- II - Coordenadoria do PPGAA.

Art. 3 - A Coordenadoria será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-

Coordenador(a), os quais devem coordenar as atividades do PPGAA de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós Graduação.

Art. 4 - A Comissão da Pós-Graduação do PPGAA será presidida pelo Coordenador, responsável pelo Programa perante o CoPG.

Art. 5 - A CPGAA será composta pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, por três representantes do corpo docente e por um representante do corpo discente, bem como por suplentes desses representantes.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador, ambos docentes vinculados à UFSCar *Campus Araras*, serão eleitos pelos docentes credenciados no Programa e pelos discentes regularmente matriculados, segundo normas estabelecidas pela CPGAA.

§ 2º - Os representantes docentes e os representantes discentes, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, pertencentes ao PPGAA.

§ 3º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador, assim como dos representantes docentes e seus suplentes, será de três anos, permitindo-se uma recondução. Em caso de vacância do cargo de coordenador, o vice-coordenador assumirá a função e a CPGAA indicará novo Vice-Coordenador. Em caso de vacância de ambas as funções, será realizada nova eleição, de acordo com as normas estabelecidas pela CPGAA. Os mandatos do representante discente e seu suplente serão de um ano, permitida uma recondução.

§ 4 - A CPGAA é dirigida pelo Coordenador, que, em seus impedimentos, é substituído pelo Vice-Coordenador. Nos impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, as atividades da CPGAA são coordenadas pelo representante docente com maior experiência acadêmica, a critério da CPGAA.

Art. 6 - Compete à CPGAA coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa, sendo suas atribuições:

- a) elaborar e propor as alterações deste Regimento Interno que se referem às áreas de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e estrutura curricular, encaminhando-as à apreciação do CoPG;
- b) elaborar e divulgar o calendário escolar do Programa a cada período letivo;
- c) fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPGAA;
- d) definir e implantar os procedimentos de seleção de candidatos;
- e) indicar os componentes de comissões de seleção de candidatos;

- f) definir semestralmente a oferta de disciplinas;
- g) estabelecer o prazo e as normas para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- h) estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;
- i) deliberar sobre a indicação de orientadores, co-orientadores e de comissões examinadoras;
- j) credenciar e descredenciar docentes do Programa, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPGAA;
- k) determinar a quantidade e distribuição da carga horária das disciplinas, assim como os demais requisitos a serem integralizados para a obtenção do título de Mestre em Agricultura e Ambiente;
- l) encaminhar a documentação para concessão de título de Mestre em Agricultura e Ambiente ao CoPG para homologação;
- m) administrar os recursos orçamentários do Programa;
- n) avaliar periodicamente o Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente;
- o) solicitar e administrar a distribuição das bolsas de Pós-Graduação;
- p) deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 7 - A secretaria administrativa dará apoio ao CPGAA na execução de atividades, tais como:

- a) organizar e manter atualizado o cadastro discente do PPGAA;
- b) computar os créditos integralizados pelo corpo discente;
- c) organizar o horário das disciplinas a cada período;
- d) publicar os editais de inscrição e de matrícula junto ao PPGAA, bem como receber os correspondentes pedidos;
- e) encaminhar os processos para exame pela CPGAA;
- f) secretariar as reuniões da CPGAA e redigir as respectivas atas;
- g) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- h) divulgar as pautas e atas das reuniões da CPGAA entre os interessados;
- i) assessorar e assistir à coordenação nas atividades administrativas relacionadas ao PPGAA;
- j) coletar e digitar dados e informações para a elaboração de relatórios à CAPES;

k) divulgar este Regimento Interno entre os corpos docente e discente do PPGAA.

§ 1º - No início de cada período letivo será estabelecido o calendário de reuniões da CPGAA.

§ 2º - A documentação a ser analisada e deliberada nas reuniões ordinárias da CPGAA deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGAA com 72 horas de antecedência à realização das mesmas. A convocação deverá ocorrer com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§ 3º - Em casos excepcionais, poderão ocorrer reuniões extraordinárias da CPGAA as quais deverão ser convocadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 8 - O corpo docente do PPGAA será constituído por docentes responsáveis por disciplinas constantes do currículo e/ou pela orientação, portadores de título de doutor, cujas pesquisas sejam compatíveis com as linhas de pesquisa do Programa, apresentem produção científica adequada e atendam os critérios constantes em norma complementar sobre credenciamento de docentes, estabelecida pela CPGAA. Aprovado o credenciamento de um docente pela CPGAA, a documentação correspondente será submetida ao CoPG, para homologação do credenciamento.

§ 1º – Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes, considerando as seguintes definições:

- a) Os docentes permanentes devem conduzir atividades centrais no programa como ministrar disciplinas, orientar alunos nas dimensões recomendadas pela CAPES, conduzir projetos de pesquisa financiados e avaliados por pares e apresentar produção científica com quantidade e qualidade compatíveis com os requisitos para a manutenção de uma boa avaliação externa do PPGAA;
- b) Os docentes colaboradores (até o máximo 30% do corpo docente total) podem ministrar disciplinas e orientar uma proporção de alunos menor que a média de orientações pelos docentes permanentes. Os colaboradores devem preferencialmente oferecer uma contribuição especial diferenciada ao

Programa, caracterizada pela originalidade ou especificidade de sua atuação científica;

- c) Docentes visitantes podem ser credenciados por períodos definidos de no máximo de um ano. Estes são docentes de outras instituições no país ou no exterior e poderão ofertar disciplinas.

§ 2º - O pedido ao CoPG de homologação de credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos três últimos anos, descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo candidato.

§ 3º - No máximo 30% dos docentes credenciados no PPGAA podem ser externos à UFSCar, sendo sempre considerado colaborador. Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- b) vinculado a uma instituição conveniada com a UFSCar especificamente para desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação.

Art. 9 - O credenciamento, re-credenciamento periódico e descredenciamento de docentes junto ao Programa serão regidos por normas complementares estabelecidas pela CPGAA. Todo descredenciamento deve ser comunicado ao CoPG.

Parágrafo único – A CPGAA deverá realizar o re-credenciamento do seu corpo docente, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos após a avaliação pela CAPES, ou em período menor, de acordo com as normas complementares para credenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 10 - Docente com titulação mínima de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma Dissertação, para os casos a que se refere o Art. 16 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, nas seguintes condições:

- I - o reconhecimento será feito pela CPGAA, sem processo formal de credenciamento;
- II - o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPGAA, participar da Comissão Julgadora da Dissertação.

Parágrafo único – São motivos para a solicitação referida no artigo 10º:

- I- o caráter interdisciplinar da Dissertação, requerendo a orientação parcial de

um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

II- a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação;

III- a execução do projeto de Dissertação em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

Art. 11 - Os docentes credenciados pelo Programa terão as seguintes atribuições:

a) ministrar aulas de disciplinas, bem como outras atividades didáticas de interesse do Programa;

b) desenvolver projetos de pesquisa em conjunto com alunos do Programa;

c) orientar alunos regularmente matriculados no Programa no desenvolvimento de suas Dissertações;

d) participar de comissões examinadoras de Dissertações, de comissões para Exames de Proficiência em Língua Inglesa, de Qualificação, de Seleção de candidatos para o Programa e Atribuição de bolsa.

e) desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o Programa;

f) fornecer à Coordenadoria, dentro do prazo estabelecido, todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou credenciamento de cursos do Programa, pareceres etc.

Parágrafo único – Os membros do corpo docente do PPGAA deverão oferecer disciplinas, sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos; caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos de Mestrado.

TÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 12 - O corpo docente do PPGAA é constituído pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado. Os alunos regulares do Programa devem ser portadores de diploma registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação dos cursos de graduação em Engenharia Agrônômica ou Agronomia, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola, Engenharia Civil/Sanitarista, Bacharelados em Agroecologia, Biologia ou Ciências Biológicas,

Biotecnologia, Ecologia, Geografia, Geologia, Química e outros cursos cuja temática de formação seja condizente com as Linhas de Pesquisa do curso de Mestrado.

Parágrafo único – A admissão de alunos regulares do PPGAA será condicionada à possibilidade de oferecimento de disciplinas exigidas e à capacidade de orientação, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

Art. 13 – Pode ingressar como aluno regular do Programa aquele que tenha sido aprovado em Exame de Seleção, conforme normas complementares para o ingresso de alunos regulares, seleção e matrícula estabelecidas pela CPGAA.

§ 1º - A matrícula como aluno regular do Programa será feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação, além de outros exigidos pela CPGAA, e a inscrição em pelo menos uma disciplina ofertada pelo Programa. Esta matrícula será condicionada à sua homologação pela CPGAA.

§ 2º - Na matrícula, será exigida a apresentação de diplomas de graduação de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula será homologada condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 3º - No caso de matrícula de alunos portadores de diplomas emitidos no exterior, a CPGAA deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula será homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 4º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

Art. 14 - A critério da CPGAA poderá haver inscrição isolada em disciplinas, de alunos especiais, sem vínculo com o Programa, portadores de diploma de

graduação ou de pós-graduação.

§ 1º - Não será permitida a inscrição de aluno especial nas disciplinas referentes às atividades de pesquisa ligadas à Dissertação.

§ 2º - Cada aluno especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e frequência na(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 3º - Em caráter excepcional, após análise pela CPGAA, poderá ser facultado a aluno de graduação que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do curso inscrever-se como aluno especial em disciplinas do programa.

§ 4º - A CPGAA pode aceitar a inscrição no PPGAA de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país.

Art. 15 - O candidato a aluno especial fará inscrição em disciplina(s) isolada(s) remetendo à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição, fornecida pelo Programa;
- b) cópia do diploma de graduação.

§ 1º - Será recusada ao aluno especial a inscrição em disciplina na qual já foi reprovado.

§ 2º - Nos casos previstos no § 3º do Artigo 14, a cópia do diploma será substituída por documentação que comprove o mínimo de 80% (oitenta por cento) dos créditos cursados.

Art. 16 - Aluno especial passará a aluno regular do Programa exclusivamente através de aprovação em Processo de Seleção (Art. 13).

§ 1º - No caso de um aluno especial passar a aluno regular, para efeito de integralização de créditos, a critério da CPGAA e atendendo a solicitação do aluno, poderão ser reconhecidos todos os créditos obtidos como aluno especial em disciplinas do Programa cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.

§ 2º - Para cômputo do rendimento médio, necessariamente serão mantidos

os níveis obtidos nas disciplinas cursadas como aluno especial.

TÍTULO V

Da Orientação de Alunos

Art. 17 – Os candidatos ao PPGAA devem preferencialmente indicar um possível orientador no ato da inscrição para o Exame de Seleção, o qual deverá manifestar disponibilidade para orientá-lo, caso venha a ser selecionado.

Art. 18 - Cabe ao orientador orientar o programa de estudos e a pesquisa que irá subsidiar a Dissertação do aluno.

§ 1º - Compete à CPGAA a aprovação da substituição de orientador, podendo esta ser solicitada tanto pelo orientador quanto pelo aluno. O solicitante deverá encaminhar um relatório circunstanciado e explicativo da questão, para posterior homologação pelo CPGAA.

§ 2º - Cada docente da UFSCar credenciado para orientação no PPGAA poderá orientar no máximo seis alunos, simultaneamente neste e em outros programas nos quais o docente esteja credenciado, excluídos os que estejam com data marcada da defesa de Dissertação. O número máximo de orientandos por orientador externo à UFSCar será de três, excluídos aqueles orientandos com data marcada para defesa de Dissertação.

TÍTULO VI

Do Regime Acadêmico

Art. 19 - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado é expressa em créditos e cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e estudos individuais ou dirigidos.

Parágrafo único – No curso de Mestrado em Agricultura e Ambiente será necessário integralizar um mínimo de 100 (cem) créditos, dos quais 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, sendo 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias, e 64 créditos correspondentes à Dissertação. Os 24 (vinte e quatro) créditos restantes devem ser obtidos via disciplinas optativas oferecidas pelo PPGAA ou por outros programas de pós-graduação credenciados, definidos pelo orientador e aprovados pela CPGAA.

Art. 20 – O aluno deverá concluir o curso de Mestrado no prazo máximo de 24

(vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais seis meses, contados a partir da data da matrícula no Curso desde que aprovado pela CPGAA.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses para realizar o Curso poderá ser concedido, pela CPGAA, o prazo de mais um semestre para a integralização dos estudos.

Seção 1

Das Disciplinas

Art. 21 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de dois anos, contados a partir da data do ingresso no PPGAA.

§ 1º - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa durante o curso poderá ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

§ 2º - Os alunos que não satisfizerem o estabelecido neste artigo serão automaticamente desligados do Programa.

§ 3º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 4º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

§ 5º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como “Tópicos” e caracterizadas a cada oferta.

§ 6º - Não contarão créditos os exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação.

Art. 22 - Disciplinas cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível ou cursadas como aluno especial em outro curso de pós-graduação poderão ser reconhecidas pela CPGAA, até o máximo de 30% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no PPGAA.

Parágrafo único - A critério da CPGAA, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que

cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

Art. 23 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do docente da disciplina e se expressará segundo os seguintes níveis de avaliação: A - Excelente, com direito aos créditos das disciplinas; B - Bom, com direito aos créditos; C - Regular, com direito aos créditos; D - Insuficiente, sem direito aos créditos; E - Reprovado, sem direito aos créditos; I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela dos trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E, quando os trabalhos forem completados, tendo como prazo máximo o final do semestre subsequente àquele em que foi cursada a disciplina.

§ 1º - A atribuição de créditos a cada disciplina com aproveitamento faz-se mediante a comprovação de frequência, em nível mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), às atividades correspondentes.

§ 2º - Disciplina cursada fora do PPGAA, cujos créditos forem aceitos para integralização, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação e a frequência obtidas, e contendo a equivalência de número de créditos.

§ 3º - O cancelamento de inscrição em disciplina deverá ser feito junto à secretaria administrativa do PPGAA, até terem sido decorridos (25%) da carga horária da disciplina. A não obediência dos prazos estipulados acarretará a obrigatoriedade da conclusão da disciplina.

Seção 2

Do Desligamento

Art. 24 - Será desligado do PPGAA o aluno que:

- I) obtiver, em seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- II) obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- III) obtiver nível D ou E em qualquer das disciplinas, por duas vezes;
- IV) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação;
- V) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI) for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação;

VII) desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no Art. 13 deste Regimento Interno.

VIII) por solicitação do orientador, mediante parecer circunstanciado à CPGAA explicitando as razões para tal;

IX) por cancelamento de sua matrícula no curso de Mestrado, quando não cursar pelo menos uma disciplina durante o semestre referente ao seu ingresso no Programa (Art. 23, § 3º).

Parágrafo único – O rendimento médio a que se refere o item I e II deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (ni) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum n_i N_i}{\sum n_i}$$

Níveis de avaliação na i-ésima disciplina	Ni
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

Seção 3

Do Trancamento

Art. 25 - O trancamento de matrícula no PPGAA poderá ser aprovado pela CPGAA a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades

letivas.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPGAA, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPGAA poderá aprovar um máximo de seis meses de trancamento de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento de matrícula, pode ser prolongado, por igual período, e mediante análise da CPGAA, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

Seção 4

Da Dissertação

Art. 26 - A Dissertação só poderá ser defendida após 12 (doze) meses a contar da data de matrícula no Curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e de obtida a aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação, realizados de acordo com normas estabelecidas pela CPGAA.

§ 1º - O prazo máximo para a realização da defesa da Dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais seis meses, a contar da data da matrícula do aluno no Curso.

§ 2º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação.

.Art. 27 - A avaliação da Dissertação será feita em sessão pública, por uma Comissão Examinadora constituída por membros sugeridos pelo orientador e aprovados pela CPGAA.

§ 1º - A Comissão Examinadora será constituída por no mínimo três membros efetivos e por dois membros suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§ 2º - A critério da CPGAA, o co-orientador também poderá ser membro da Comissão Examinadora, como membro extra aos previstos no parágrafo anterior.

§ 3º - Ao orientador, membro nato da Comissão Examinadora, caberá a presidência da mesma.

§ 4º - Um membro efetivo da Comissão Examinadora, bem como seu suplente não poderá ser vinculado ao Programa ou ao quadro docente da

UFSCar.

Art. 28 - A data da defesa pública da Dissertação deverá ser homologada pela CPGAA mediante carta do orientador encaminhada à mesma, acompanhada dos exemplares da Dissertação.

Parágrafo Único - A defesa pública da Dissertação deverá ser realizada, no mínimo, dez dias úteis após a sua homologação.

Art. 29 - O critério de avaliação será expresso mediante manifestação simples pela aprovação ou reprovação, será considerado aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da comissão julgadora.

§ 1º - Será facultado a cada examinador emitir, juntamente com a atribuição de nível, parecer e sugestões sobre reformulações do texto da dissertação.

§ 2º - É assegurada ao candidato uma exposição de 30-50 minutos sobre sua Dissertação, antes da arguição. Após a exposição, o candidato será arguido e avaliado por cada componente da comissão julgadora (uma hora no máximo para cada componente), o qual expressará seu julgamento mediante avaliação.

§ 3º - Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar Ata de Defesa, da qual deverão constar os pareceres dos membros, se for o caso, e o resultado da avaliação.

§ 4º - A homologação pela CPGAA da aprovação em Defesa de Dissertação de Mestrado implicará na integralização de 64 (sessenta e quatro) créditos.

§ 5º - O aluno aprovado no Exame de Dissertação deverá depositar na Secretaria do Programa a versão definitiva da Dissertação, com as correções propostas pela Comissão Examinadora e de acordo com normas aprovadas pela CPGAA, até no máximo dois meses após a defesa da Dissertação.

Seção 5

Do Exame de Qualificação

Art. 30 - O PPGAA providenciará a realização de Exame de Qualificação, em que o candidato deverá fazer uma apresentação oral e pública, de no máximo cinquenta minutos, perante Comissão Julgadora, do projeto e da estrutura de seu trabalho, resultados e conclusões parciais obtidos até então.

Art. 31 - O Exame de Qualificação deverá ser proposto pela CPGAA, em data conforme calendário, devendo o aluno ser aprovado no exame em até 18 meses após o seu ingresso.

Art. 32 - A Comissão Julgadora será composta por três membros designados pela CPGAA, excluindo o orientador. Pelo menos um dos membros da comissão deverá ser docente do Programa vinculado à UFSCar *Campus Araras*.

§ 1º - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela comissão, o conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§ 2º - Em caso de reprovação, será permitida ao aluno uma única repetição do Exame de Qualificação.

Seção 6

Do Título de Mestre

Art. 33 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Agricultura e Ambiente são:

- a) integralizar 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, respeitado o disposto no Art. 19 deste Regimento Interno;
- b) ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- c) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- d) ter pelo menos um trabalho submetido em revista qualificada.
- e) ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado.

Art. 34 - A obtenção do título de Mestre exige a defesa pública de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato, e que demonstre domínio dos conceitos e métodos na área, conforme normas complementares estabelecidas pela CPGAA.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Agricultura e Ambiente após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

Seção 7

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar pelo CoPG.

Art. 36 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPGAA ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGAA ou por proposta de qualquer membro da CPGAA.

Art. 37 - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento

Interno estarão sujeitos a ele.

Art. 38 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.

NORMAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E AMBIENTE - PPGAA

Norma Complementar Nº 001/2011

CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES

**Atualizada e Aprovado na 12ª Reunião da CPGAA,
realizada em 23 de maio de 2011.**

Para o credenciamento de docentes externos ou internos a Instituição, com titulação mínima de Doutor, serão necessárias as seguintes condições:

- 1.** O pedido de credenciamento através de carta à CPG deverá ser feito por solicitação direta do interessado ou por indicação de um ou mais docentes credenciados no PPGAA, acompanhada das seguintes informações:
 - campo de atuação do interessado e descrição sucinta da linha de pesquisa do mesmo;
 - descrição das condições de infraestrutura laboratorial e captação de recursos para orientação de pós-graduandos;
 - ementa de uma disciplina, de caráter geral na área de Ciências Agrárias ou dentro das interfaces com a dimensão agrícola no trato da questão ambiental;
 - contribuição do interessado para o PPGAA ou para grupos de pesquisa do Programa em função da incorporação de sua linha de pesquisa ou da interação com o mesmo, referente aos aspectos inéditos de sua abordagem ainda não contemplados dentro daqueles em desenvolvimento no Programa.
- 2.** Externo ou interno a Instituição, o interessado deverá se enquadrar plenamente na filosofia da Área de Concentração do PPGAA, nível Mestrado.
- 3.** O interessado deve atentar para que a ementa da disciplina encaminhada não apresente sobreposição com as atualmente existentes na grade curricular do Programa.

4. Quando externo a Instituição e credenciado no Programa, o docente passará a ser regido pelo Regimento do PPGAA, sujeito as obrigações estabelecidas para o corpo docente do mesmo (Título III, Regimento Interno do PPGAA).
 - 4.1. Deve ser ressaltada, neste aspecto, a obrigatoriedade do oferecimento de disciplina de sua responsabilidade, dentro do período de tempo estipulado no Regimento. Neste contexto, os custos do deslocamento do docente externo à Instituição para o cumprimento de suas atividades acadêmicas, poderão ser cobertos pelo PPGAA, dependendo das disponibilidades de recursos no período em questão.
5. A solicitação do credenciamento acompanhada das informações em questão e documentação necessária (relação em anexo) será analisada quanto ao mérito, preliminarmente, em reunião ordinária da CPGAA, destacando principalmente os aspectos da produtividade científica do solicitante.
6. Em caso de parecer **“FAVORÁVEL”** o processo do interessado deverá ser relatado por um docente, da área de atuação do proponente, credenciado no Programa, manifestando o interesse e mérito da solicitação, considerando:
 - a qualificação profissional do interessado, com relação a produtividade científica, orientação de alunos, projetos e captação de recursos, palestras, conferências e atividades didáticas.
 - contribuição do interessado e possibilidades de interação com o mesmo, em termos da linha/área de estudo proposta, para o Programa.
7. Diante do parecer do relator, a CPGAA analisará e determinará o mérito da solicitação.
8. Após apreciação da CPGAA, a solicitação será encaminhada ao Conselho de Pós-Graduação da UFSCar para apreciação.
9. De acordo com o Artigo 9º do Regimento Interno do PPGAA, todos os docentes do Programa, internos e externos, serão reavaliados pela CPGAA a cada avaliação da CAPES. Serão automaticamente re-credenciados os docentes que atenderem às seguintes condições:
 - ter publicado em média um artigo em periódico Qualis A ou B por ano considerando o período de três anos;
 - ter pelo menos um projeto de pesquisa com fomento durante o período
 - ter concluído a orientação de pelo menos um estudante de Mestrado no período de três anos;

- estar orientando pelo menos um estudante de Mestrado;
- ter oferecido, em média, pelo menos uma disciplina por ano, considerando o período de três anos.

10. Após apreciação da CPGAA, a solicitação será encaminhada ao Conselho de Pós-Graduação da UFSCar para apreciação do re-credenciamento.

11. Os docentes que não atenderem às condições impostas no item 9 poderão solicitar seu re-credenciamento apresentando justificativa ao CPGAA. Esta justificativa será apreciada por um docente, da área de atuação do proponente, credenciado no Programa, manifestando o interesse e mérito da solicitação. Diante do parecer do relator, a CPGAA analisará e determinará o mérito da solicitação.

12. Após apreciação da CPGAA, a solicitação será encaminhada ao Conselho de Pós-Graduação da UFSCar para apreciação.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGAA

1. Carteira de Identidade;
2. CPF;
3. Título de Eleitor;
4. Certificado de Reservista, quando for do sexo masculino;
5. Atividades Docentes Atuais (Declaração da Instituição);
6. Link para o Currículo Lattes (CNPq) atualizado;
7. Diplomas de Graduação e de Pós-Graduação;
8. Um exemplar da Dissertação (Mestrado) e um da Tese (Doutorado);
9. Indicação do Grupo de Pesquisa que lidera e/ou pertence;
10. Carta à Coordenação de Pós-Graduação solicitando credenciamento, especificando o campo de pesquisa e incluindo a ementa da(s) disciplina(s) que pretende oferecer;
11. Plano de trabalho detalhado, com as perspectivas da linha de pesquisa a ser desenvolvida no PPGAA.